

# Diretriz de Comunicação Institucional

em Períodos Eleitorais  
do Sistema CFMV/CRMVs



SISTEMA  
**CFMV/CRMVs**

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

# Sumário

Capítulo 1 - <b>Apresentação</b> .....	3
Capítulo 2 - <b>Objetivos</b> .....	4
Capítulo 3 - <b>Abrangência e Aplicação</b> .....	6
Capítulo 4- <b>Fundamentação Jurídica</b> .....	8
Capítulo 5 - <b>Conceitos e Definições</b> .....	10
Capítulo 6 - <b>Princípios Orientadores</b> .....	14
Capítulo 7 - <b>Premissas Institucionais para o Período Eleitoral</b> .....	16
Capítulo 8 - <b>Governança e Competências</b> .....	18
Capítulo 9 - <b>Fluxo de Aprovação de Conteúdos</b> .....	20
Capítulo 10 - <b>Classificação de Risco Eleitoral</b> .....	22
Capítulo 11 - <b>Crterios para Comunicação Permitida, Restrita e Vedada</b> .....	24
Capítulo 12 - <b>Comunicação Legislativa e Relações Institucionais</b> .....	26
Capítulo 13 - <b>Participação de Dirigentes, Conselheiros e Representantes institucionais</b> .....	29
Capítulo 14 - <b>Eventos, Cerimônias e Solenidades</b> .....	34
Capítulo 15 - <b>Redes Sociais</b> .....	39
Capítulo 16 - <b>Portal Institucional, Transparência e Direito à Informação</b> .....	42
Capítulo 17 - <b>Campanhas Publicitárias e Publicidade Institucional</b> .....	44
Capítulo 18 - <b>Gestão de Crises, Representações e Questionamentos Eleitorais</b> .....	48
Capítulo 19 - <b>Monitoramento, Registro e Rastreabilidade das Decisões</b> .....	50
Capítulo 20 - <b>Perguntas Frequentes (FAQ)</b> .....	52
Capítulo 21 - <b>Disposições Finais</b> .....	58
Anexo I - <b>Matriz Ampliada de Risco Eleitoral</b> .....	60
Anexo II - <b>Checklist de Validação da Comunicação</b> .....	67
Anexo III - <b>Checklist de Validação Jurídica</b> .....	69
Expediente .....	70

# Capítulo 1

## Apresentação

A comunicação institucional desempenha papel estratégico no cumprimento da missão legal do Sistema CFMV/CRMVs, constituindo instrumento essencial para a promoção da transparência, da orientação profissional, da educação sanitária, da defesa da saúde única, da proteção da sociedade e da adequada divulgação das atividades de interesse público desenvolvidas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Por meio de seus canais oficiais, o Sistema CFMV/CRMVs divulga atos normativos, orientações técnicas, campanhas educativas, ações de fiscalização, informações relativas ao exercício profissional, eventos científicos, iniciativas voltadas à saúde pública e demais conteúdos relacionados às finalidades institucionais previstas em lei.

Nos períodos eleitorais, contudo, a comunicação institucional deve observar cautelas adicionais decorrentes da legislação eleitoral, especialmente aquelas relacionadas à publicidade institucional, à impessoalidade administrativa e à vedação de utilização da máquina pública em benefício de candidaturas, partidos políticos ou agentes públicos.

A observância dessas restrições não implica a interrupção da comunicação pública nem afasta o dever permanente de transparência e prestação de informações à sociedade. Ao contrário, exige a adoção de mecanismos de governança capazes de compatibilizar a observância da legislação eleitoral com a continuidade do fluxo de informações de interesse público.

Nesse contexto, a presente Diretriz estabelece princípios, procedimentos, critérios de avaliação de risco, responsabilidades e fluxos de validação destinados a orientar a atuação das áreas de comunicação do Sistema CFMV/CRMVs durante os períodos eleitorais, promovendo segurança jurídica, uniformidade de atuação e preservação da finalidade pública da comunicação institucional.

# Capítulo 2

## Objetivos

### 2.1 Objetivo Geral

Estabelecer diretrizes permanentes para o planejamento, produção, aprovação, divulgação e monitoramento de conteúdos institucionais durante os períodos eleitorais, assegurando a conformidade das ações de comunicação com a legislação vigente e com os princípios constitucionais da Administração Pública.

### 2.2 Objetivos Específicos

- I. assegurar a continuidade da comunicação institucional de interesse público durante os períodos eleitorais;
- II. preservar o direito de acesso à informação por parte da sociedade e dos profissionais inscritos;
- III. promover a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- IV. reduzir riscos jurídicos relacionados à caracterização de publicidade institucional vedada;
- V. padronizar procedimentos de análise e aprovação de conteúdo;
- VI. estabelecer critérios objetivos para classificação de risco eleitoral de peças e campanhas de comunicação;
- VII. orientar dirigentes, empregados e colaboradores quanto às cautelas aplicáveis ao

período eleitoral;

VIII. fortalecer a governança da comunicação institucional no âmbito do Sistema CFMV/ CRMVs.

# Capítulo 3

## ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Esta Diretriz aplica-se ao Conselho Federal de Medicina Veterinária e aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, alcançando:

- I. dirigentes;
- II. conselheiros;
- III. empregados efetivos;
- IV. empregados comissionados;
- V. estagiários;
- VI. prestadores de serviços;
- VII. assessorias de comunicação;
- VIII. agências de publicidade;
- IX. produtoras de vídeo;
- X. fornecedores contratados para ações de comunicação;
- XI. quaisquer terceiros que produzam, aprovem ou divulguem conteúdos em nome das instituições integrantes do Sistema CFMV/CRMVs.

As disposições desta Diretriz aplicam-se a todos os canais institucionais, incluindo:

- a) portais eletrônicos;
- b) redes sociais;
- c) revistas;
- d) boletins;
- e) newsletters;

- f) campanhas publicitárias;
- g) podcasts;
- h) vídeos;
- i) transmissões ao vivo;
- j) aplicativos de mensagens;
- k) materiais impressos;
- l) eventos presenciais ou virtuais.

# Capítulo 4

## Fundamentação Jurídica

A presente Diretriz fundamenta-se nos seguintes instrumentos normativos:

### Constituição Federal

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, caput, que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O §1º do mesmo artigo determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### Lei nº 9.504/1997

A Lei das Eleições estabelece restrições específicas à publicidade institucional durante os períodos eleitorais, especialmente por meio do artigo 73 e dispositivos correlatos, buscando impedir a utilização da estrutura estatal para influenciar a disputa eleitoral.

As restrições previstas na legislação devem ser interpretadas em conjunto com os princípios constitucionais da publicidade administrativa e da continuidade do serviço público.

# **Lei nº 12.527/2011**

A Lei de Acesso à Informação estabelece o dever de transparência ativa dos órgãos e entidades públicas, determinando a divulgação permanente de informações de interesse coletivo ou geral.

## **Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral**

As resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral para cada pleito complementam e regulamentam a aplicação da legislação eleitoral.

## **Cartilha da Advocacia-Geral da União**

As orientações da Advocacia-Geral da União relativas às condutas vedadas aos agentes públicos constituem importante referência interpretativa para a atuação dos órgãos e entidades públicas durante os períodos eleitorais.

## **Princípio da Continuidade da Informação Pública**

A comunicação institucional constitui atividade permanente e necessária ao cumprimento das finalidades públicas dos Conselhos Profissionais, razão pela qual eventuais restrições devem ser interpretadas de forma a preservar o direito à informação e o interesse público. e regulamentam a aplicação da legislação eleitoral.

# Capítulo 5

## Conceitos e Definições

Para os fins desta Diretriz, adotam-se os seguintes conceitos:

### **Publicidade Institucional**

Toda ação, campanha, peça, conteúdo ou iniciativa de comunicação promovida, financiada ou divulgada pelo Sistema CFMV/CRMVs com a finalidade de informar a sociedade, os profissionais inscritos ou os públicos de interesse acerca de suas atividades, competências, serviços, programas, projetos, ações ou posicionamentos institucionais.

A publicidade institucional deverá observar, em qualquer período, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, possuindo caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

### **Comunicação Institucional**

Conjunto de estratégias, ações, produtos e canais utilizados pelo Sistema CFMV/CRMVs para promover o relacionamento com seus públicos de interesse, divulgar informações relacionadas às suas competências legais e assegurar o acesso a informações de interesse público.

A comunicação institucional compreende, entre outros, os conteúdos publicados em portais eletrônicos, redes sociais, revistas, boletins, campanhas, eventos, podcasts, vídeos, materiais impressos e demais meios oficiais de comunicação.

# Transparência Ativa

Dever permanente de divulgação espontânea, independentemente de solicitação prévia, de informações de interesse coletivo ou geral relacionadas à atuação institucional, em conformidade com a legislação de acesso à informação e com os princípios da administração pública.

Incluem-se nesse conceito informações relativas à gestão administrativa, execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, atos normativos, estrutura organizacional, programas institucionais e demais dados cuja divulgação seja obrigatória ou recomendável ao interesse público.

# Comunicação de Utilidade Pública

Comunicação destinada a orientar, educar, prevenir riscos, proteger a saúde, promover a segurança da população ou divulgar informações essenciais ao exercício de direitos e deveres dos cidadãos e dos profissionais registrados.

São exemplos de comunicação de utilidade pública:

- I. campanhas de vacinação;
- II. prevenção e controle de zoonoses;
- III. segurança dos alimentos;
- IV. resistência aos antimicrobianos;
- V. responsabilidade técnica;
- VI. orientações relacionadas ao exercício profissional;
- VII. alertas sanitários;
- VIII. informações necessárias à proteção da saúde humana, animal ou ambiental.

# Promoção Pessoal

Utilização direta ou indireta da comunicação institucional para destacar, valorizar, beneficiar ou atribuir mérito individual a dirigentes, conselheiros, empregados, autoridades ou quaisquer pessoas físicas.

Caracteriza-se, entre outros aspectos, pela exposição excessiva da imagem de indivíduos, pela personalização de resultados institucionais ou pela associação de

ações institucionais ao desempenho individual de agentes públicos.

## Promoção Institucional

Comunicação cujo foco principal seja a valorização da imagem institucional, da administração ou da gestão, em detrimento da finalidade educativa, informativa ou de orientação social.

Durante o período eleitoral, deverá ser objeto de especial cautela a divulgação de conteúdos que possam ser interpretados como exaltação institucional, celebração de resultados ou enaltecimento da atuação administrativa.

## Agente Político

Para os fins desta Diretriz, considera-se agente político toda autoridade ou pessoa investida em mandato eletivo, cargo político ou função de direção governamental que possa possuir participação direta ou indireta no processo político ou eleitoral.

Incluem-se nesse conceito, entre outros:

- I. Presidente da República;
- II. Governadores;
- III. Prefeitos;
- IV. Senadores;
- V. Deputados Federais;
- VI. Deputados Estaduais e Distritais;
- VII. Vereadores;
- VIII. Ministros de Estado;
- IX. Secretários estaduais e municipais.

## Conteúdo de Interesse Público

Todo conteúdo cuja divulgação seja relevante para a sociedade, para os profissionais inscritos ou para o adequado exercício das competências legais do Sistema CFMV/CRMVs.

O interesse público deverá ser aferido pela utilidade da informação para seus destinatários e não pelo potencial de valorização institucional ou administrativa.

## **Risco Eleitoral**

Possibilidade de que determinado conteúdo, ação de comunicação ou iniciativa institucional seja interpretado por órgãos de controle, pela Justiça Eleitoral ou pela sociedade como incompatível com as restrições impostas pela legislação eleitoral.

O risco eleitoral deverá ser avaliado considerando-se, entre outros fatores:

- I. a finalidade do conteúdo;
- II. a presença de dirigentes ou agentes políticos;
- III. a linguagem empregada;
- IV. o contexto de divulgação;
- V. o potencial de promoção pessoal ou institucional;
- VI. a existência de temas legislativos ou politicamente sensíveis;
- VII. a proximidade com o período de incidência das restrições eleitorais.

## **Princípio da Interpretação Restritiva do Risco**

Na existência de dúvida razoável quanto ao enquadramento de determinado conteúdo, deverá prevalecer a interpretação mais cautelosa até manifestação formal da área jurídica competente.

Essa regra visa proteger a integridade institucional do Sistema CFMV/CRMVs e assegurar uniformidade de atuação entre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais.

# Capítulo 6

## Conceitos e Definições

Toda atuação comunicacional realizada durante o período eleitoral deverá observar os seguintes princípios:

### **Legalidade**

Toda comunicação deverá observar a legislação eleitoral, administrativa e de transparência aplicável ao caso concreto.

### **Impessoalidade**

A comunicação institucional deverá priorizar a instituição e o interesse público, vedada qualquer forma de promoção pessoal de dirigentes, conselheiros ou agentes públicos.

### **Interesse Público**

Somente deverão ser divulgados conteúdos que possuam utilidade concreta para a sociedade, para os profissionais inscritos ou para o adequado funcionamento institucional.

### **Transparência**

As informações de interesse coletivo deverão permanecer acessíveis e atualizadas, observadas as cautelas próprias do período eleitoral.

### **Neutralidade Institucional**

Os canais oficiais do Sistema CFMV/CRMVs não poderão ser utilizados para manifestação político partidária, promoção de candidaturas ou influência no processo eleitoral.

# **Continuidade da Comunicação**

## **Pública**

A comunicação institucional não deverá ser interrompida em razão do período eleitoral, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

## **Precaução Jurídica**

Na existência de dúvida razoável quanto à adequação de determinado conteúdo, deverá prevalecer a interpretação mais cautelosa até manifestação da assessoria jurídica competente.

## **Responsabilidade Institucional**

Toda publicação deverá considerar seus potenciais impactos jurídicos, institucionais, reputacionais e sociais.

# Capítulo 7

## Premissas Institucionais para o Período Eleitoral

A interpretação e aplicação desta Diretriz deverão observar as seguintes premissas institucionais:

### **A comunicação institucional não será interrompida**

O Sistema CFMV/CRMVs reconhece a comunicação institucional como atividade essencial ao cumprimento de suas competências legais e, portanto, não adotará, como regra geral, a suspensão de seus canais oficiais durante os períodos eleitorais.

A continuidade da comunicação deverá ocorrer em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

### **O interesse público prevalece sobre o interesse institucional promocional**

Durante o período eleitoral, toda comunicação deverá ser orientada prioritariamente ao atendimento de necessidades informacionais da sociedade e dos profissionais inscritos.

Não deverão ser produzidos conteúdos cuja principal finalidade seja valorizar a instituição, divulgar resultados de gestão ou promover dirigentes.

## **A transparência ativa permanece obrigatória**

As obrigações legais relacionadas à transparência, publicidade dos atos administrativos e acesso à informação permanecem integralmente vigentes durante o período eleitoral.

A observância da legislação eleitoral não afasta o dever de divulgação das informações de interesse público.

## **A prudência comunicacional deverá orientar a tomada de decisões**

Na existência de dúvida razoável quanto à adequação de determinado conteúdo, deverá prevalecer a avaliação mais cautelosa até manifestação da assessoria jurídica competente.

## **O período eleitoral exige reforço da governança**

As áreas de comunicação deverão adotar mecanismos adicionais de controle, validação e registro das decisões relacionadas à publicação de conteúdos institucionais.

# Capítulo 8

## Governança e Competências

### Área de Comunicação

Compete às áreas de comunicação:

- I. planejar e produzir conteúdos institucionais;
- II. avaliar previamente os riscos comunicacionais e eleitorais associados aos conteúdos;
- III. classificar os materiais de acordo com os níveis de risco previstos nesta Diretriz;
- IV. promover ajustes necessários para adequação dos conteúdos;
- V. encaminhar os materiais à análise jurídica quando aplicável;
- VI. manter registro das análises realizadas.

### Área Jurídica

Compete à área jurídica:

- I. orientar preventivamente as áreas de comunicação;
- II. analisar conteúdos submetidos à sua apreciação;
- III. emitir manifestações jurídicas quanto à conformidade dos materiais com a legislação eleitoral;
- IV. propor ajustes necessários para mitigação de riscos;
- V. apoiar a alta administração na tomada de decisões relativas a casos sensíveis.

# Alta Administração

Compete à Presidência e às autoridades competentes:

- I. deliberar sobre situações excepcionais;
- II. decidir sobre publicações classificadas como de alto risco;
- III. garantir o cumprimento desta Diretriz no âmbito institucional.

# Responsabilidade Compartilhada

A conformidade eleitoral da comunicação institucional constitui responsabilidade compartilhada entre as unidades demandantes, as áreas de comunicação, a área jurídica e a autoridade competente.

# Capítulo 9

## Fluxo de Aprovação de Conteúdos

Com o objetivo de fortalecer a governança da comunicação institucional e reduzir riscos relacionados à interpretação da legislação eleitoral, recomenda-se que os conteúdos produzidos durante o período eleitoral observem o fluxo de governança estabelecido nesta Diretriz.

A adoção desse fluxo busca promover maior segurança jurídica, uniformidade de procedimentos e adequada avaliação dos riscos envolvidos na divulgação de conteúdos institucionais, sem prejuízo da autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária para definição de seus fluxos internos, observadas a legislação aplicável e as diretrizes gerais do Sistema CFMV/CRMVs.

### Etapa 1

Solicitação da demanda

A unidade interessada encaminhará a demanda à área de comunicação, contendo informações suficientes para elaboração do conteúdo.

### Etapa 2

Análise preliminar da comunicação

A área de comunicação avaliará:

finalidade do conteúdo;

interesse público envolvido;

potencial de exposição institucional;

presença de dirigentes;  
eventual relação com agentes políticos;  
enquadramento preliminar de risco.

## Etapa 3

Classificação de risco

O conteúdo será classificado como:

Nível Verde;

Nível Amarelo;

Nível Vermelho.

## Etapa 4

Avaliação jurídica

**Todos os conteúdos institucionais produzidos durante o período eleitoral deverão ser submetidos previamente à Assessoria Jurídica para ciência e alinhamento institucional.**

**§1º** Os conteúdos classificados como Nível Amarelo e Nível Vermelho dependerão de manifestação jurídica prévia quanto à sua conformidade com a legislação eleitoral.

**§2º** Os conteúdos classificados como Nível Verde observarão fluxo simplificado de ciência e alinhamento institucional, sem prejuízo de manifestação jurídica quando identificada situação que justifique análise aprofundada.

## Etapa 5

Aprovação e publicação

Após a conclusão das etapas anteriores, o conteúdo poderá ser publicado pelos canais institucionais competentes.

# Capítulo 10

## Classificação de Risco Eleitoral

### Nível Verde

Baixo Risco

Conteúdos de natureza:

- técnica;
- educativa;
- científica;
- normativa;
- operacional;
- de utilidade pública.

Exemplos:

- campanhas sanitárias;
- vacinação;
- responsabilidade técnica;
- fiscalização;
- segurança dos alimentos;
- cursos;
- editais;
- transparência ativa.

# Nível Amarelo

## Médio Risco

Conteúdos que, embora legítimos, possam admitir interpretações ampliadas quanto à sua finalidade institucional.

Exemplos:

- eventos com participação de dirigentes;
- convênios;
- reuniões institucionais;
- visitas técnicas;
- entrevistas institucionais.

# Nível Vermelho

## Alto Risco

Conteúdos potencialmente relacionados a:

- atuação legislativa;
- agendas políticas;
- resultados institucionais;
- valorização institucional;
- exposição de dirigentes.

Exemplos:

- tramitação de projetos de lei;
- posicionamentos institucionais sobre proposições legislativas;
- campanhas nacionais de mobilização;
- divulgação de conquistas institucionais.

# Capítulo 11

## Critérios para Comunicação Permitida, Restrita e Vedada

### Comunicação Permitida

Poderão ser divulgados os conteúdos relacionados neste capítulo, observado o fluxo de governança, classificação de risco e validação previstos nesta Diretriz, especialmente o disposto no Capítulo 9.

- I. atos normativos;
- II. resoluções;
- III. portarias;
- IV. editais;
- V. licitações;
- VI. informações de transparência ativa;
- VII. campanhas educativas;
- VIII. orientações técnicas;
- IX. ações de fiscalização;
- X. eventos técnicos;
- XI. conteúdos relacionados à saúde única;
- XII. informações sobre defesa sanitária;
- XIII. comunicados operacionais.

# Comunicação Restrita

Poderão ser divulgados mediante análise específica:

- I. agendas institucionais de dirigentes;
- II. reuniões com órgãos governamentais;
- III. assinatura de acordos de cooperação;
- IV. entrevistas institucionais;
- V. participação em solenidades.

A divulgação deverá priorizar o interesse público e evitar personalização excessiva.

# Comunicação Vedada

Não deverão ser divulgados:

- I. agradecimentos públicos a parlamentares;
- II. homenagens de natureza político institucional;
- III. balanços de gestão;
- IV. retrospectivas institucionais;
- V. conteúdos de autopromoção;
- VI. peças comemorativas de resultados administrativos;
- VII. conteúdos que possam sugerir apoio ou oposição a candidaturas;
- VIII. manifestações político partidárias.

# Linguagem Institucional

Durante o período eleitoral, deverão ser evitadas expressões como:

- conquista histórica;
- vitória do Sistema;
- resultado da gestão;
- grande avanço obtido;
- trabalho da administração;
- liderança institucional.

Deverá ser priorizada linguagem objetiva, técnica e informativa.

# Capítulo 12

## Comunicação Legislativa e Relações Institucionais

### Finalidade

A divulgação de informações sobre proposições legislativas de interesse da Medicina Veterinária, da Zootecnia e da sociedade constitui atividade legítima dos Conselhos Profissionais, desde que realizada de forma objetiva, impessoal e estritamente informativa.

Durante o período eleitoral, a comunicação deverá restringir-se à divulgação objetiva dos fatos, sendo vedada a utilização de linguagem ou estratégias de comunicação que possam caracterizar promoção institucional, exaltação de resultados, celebração de conquistas, valorização da atuação do Sistema CFMV/CRMVs, chamadas à mobilização, pedidos de apoio, estímulo à pressão parlamentar, menções a parlamentar ou qualquer outra manifestação que possa ser interpretada como atuação político-eleitoral ou tentativa de influência no processo eleitoral.

### Divulgação da tramitação legislativa

Poderão ser divulgadas informações relativas:

- I. à apresentação de proposições legislativas;
- II. à tramitação de projetos de lei;
- III. à realização de audiências públicas;
- IV. à emissão de pareceres técnicos;
- V. às decisões proferidas pelas comissões legislativas;
- VI. às deliberações ocorridas no Congresso Nacional.

A comunicação deverá limitar-se à descrição objetiva dos fatos.

# Linguagem recomendada

Exemplo adequado:

“O Projeto de Lei nº XXXX foi aprovado pela Comissão XXXXX e seguirá para apreciação da Comissão XXXXX.”

Exemplos inadequados:

“O Sistema CFMV/CRMVs conquistou importante vitória para a categoria.”

“Graças à atuação institucional do Sistema CFMV/CRMVs, o projeto avançou mais uma etapa no Congresso Nacional.”

## Menção a parlamentares

Como regra geral, durante o período eleitoral **não deverão ser realizadas menções nominais a parlamentares, agentes políticos ou ocupantes de cargos eletivos** nas comunicações institucionais do Sistema CFMV/CRMVs.

Excepcionalmente, quando a identificação nominal for indispensável para a adequada compreensão da informação ou decorrer de exigência legal, a divulgação deverá possuir caráter exclusivamente informativo, ser previamente submetida à análise jurídica e observar rigorosamente os princípios da impessoalidade, neutralidade institucional e interesse público.

Em qualquer hipótese, permanecem vedados:

- I. agradecimentos;
- II. homenagens;
- III. manifestações elogiosas;
- IV. atribuição de mérito político;
- V. referências de natureza eleitoral;
- VI. associação entre a atuação parlamentar e eventual conquista institucional;
- VII. qualquer forma de valorização pessoal ou política.

# Mobilização institucional

Durante o período eleitoral, **fica vedada** a realização de campanhas institucionais voltadas à mobilização política ou legislativa, bem como qualquer ação de comunicação destinada a estimular apoio, pressão parlamentar, manifestações públicas ou engajamento relacionado à tramitação de proposições legislativas.

# Capítulo 13

## Participação de Dirigentes, Conselheiros e Representantes institucionais

### Princípio da impessoalidade

Os discursos, pronunciamentos, mensagens institucionais, vídeos, entrevistas, gravações e demais manifestações públicas produzidas ou divulgadas pelos integrantes do Sistema CFMV/CRMVs durante o período eleitoral deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, neutralidade institucional, interesse público e prudência comunicacional.

A participação de dirigentes em conteúdos institucionais permanece permitida, desde que vinculada ao exercício de suas atribuições legais e à adequada representação institucional dos Conselhos. A comunicação institucional deverá priorizar a instituição e o interesse público, e não a figura de seus representantes.

### Participação permitida

Poderão ocorrer:

- I. pronunciamentos técnicos;
- II. manifestações institucionais necessárias;
- III. entrevistas relacionadas às atribuições institucionais.

### Participação restrita

A utilização da imagem, voz ou manifestação de dirigentes, conselheiros ou representantes institucionais nos canais oficiais do Sistema CFMV/CRMVs durante o período eleitoral deverá ocorrer apenas em situações excepcionais, quando indispensável ao exercício da representação institucional ou à adequada compreensão da informação de interesse público.

Nessas hipóteses, a divulgação dependerá de avaliação específica da área de Comunicação e de manifestação prévia da Assessoria Jurídica, observadas as disposições desta Diretriz.

Constituem exemplos de situações que exigem avaliação específica:

- I. vídeos institucionais protagonizados por dirigentes;
- II. ações excepcionais com utilização da imagem de dirigentes;
- III. entrevistas de natureza institucional;
- IV. conteúdos relacionados a resultados institucionais.
- V. pronunciamentos oficiais;
- VI. mensagens institucionais gravadas;
- VII. conteúdos cuja compreensão dependa da manifestação da autoridade competente.

## Finalidade dos Conteúdos

As manifestações institucionais deverão possuir finalidade predominantemente:

- I. educativa;
- II. informativa;
- III. orientativa;
- IV. técnica;
- V. científica;
- VI. protocolar;
- VII. relacionada à prestação de serviços ou ao interesse público.

## Diretrizes para Discursos e Pronunciamentos

Durante o período eleitoral, os discursos e pronunciamentos institucionais deverão priorizar:

- I. temas relacionados às competências legais do Sistema CFMV/CRMVs;
- II. conteúdos técnicos e científicos;
- III. orientações à sociedade e aos profissionais;

- IV. temas de interesse público relacionados à saúde única, defesa sanitária animal, segurança dos alimentos, responsabilidade técnica e exercício profissional;
- V. assuntos diretamente relacionados ao objeto do evento ou da atividade institucional.

## Conteúdos Vedados

Não deverão constar em discursos, pronunciamentos, vídeos institucionais ou manifestações públicas:

- I. prestação de contas de gestão;
- II. balanços administrativos;
- III. retrospectivas de realizações institucionais;
- IV. divulgação de resultados com caráter promocional;
- V. exaltação da administração ou da gestão;
- VI. promoção pessoal de dirigentes, conselheiros ou empregados;
- VII. referências de natureza político partidária;
- VIII. manifestações de apoio ou oposição a candidatos, partidos políticos ou agentes políticos;
- IX. agradecimentos a parlamentares ou autoridades por apoio institucional;
- X. linguagem que possa ser interpretada como celebração de conquistas institucionais.

## Participação da Presidência e de Dirigentes

A participação da Presidência, de Conselheiros e de demais dirigentes em conteúdos institucionais deverá ocorrer apenas quando necessária ao exercício da representação institucional ou à adequada compreensão do tema tratado.

**Rigorosamente**, a comunicação deverá priorizar a instituição e o interesse público, evitando a personalização excessiva das mensagens.

**Como regra geral, durante o período eleitoral, a comunicação institucional deverá privilegiar a divulgação de conteúdos técnicos e informativos sem protagonismo de dirigentes, conselheiros ou representantes do Sistema CFMV/CRMVs.**

**A utilização da imagem, voz ou manifestação de dirigentes constitui medida excepcional**

e somente será admitida quando indispensável ao cumprimento das competências institucionais, mediante avaliação específica da área de Comunicação e manifestação prévia da Assessoria Jurídica.

## **Vídeos Institucionais**

A produção e divulgação de vídeos institucionais durante o período eleitoral deverão observar especial cautela, considerando seu elevado potencial de alcance e repercussão.

Os vídeos deverão possuir caráter:

I. educativo;

II. técnico;

III. científico;

IV. orientativo;

V. informativo.

Deverão ser evitados conteúdos centrados na figura de dirigentes ou que possam ser interpretados como promoção institucional.

## **Abertura de Eventos, Seminários e Solenidades**

Os pronunciamentos realizados em cerimônias de abertura, seminários, congressos, cursos, reuniões técnicas e demais eventos deverão restringir-se aos objetivos do evento e aos temas de interesse público relacionados à atividade institucional.

Recomenda-se que os discursos possuam caráter protocolar e técnico, conforme já descrito nessas diretrizes, evitando referências a realizações administrativas, resultados de gestão ou pautas político-institucionais sensíveis.

Durante o período de defeso eleitoral ficam vedados o apoio, patrocínio ou a promoção de eventos pelo Sistema CFMV/CRMVs.

# Avaliação Prévia

Os discursos, pronunciamentos e roteiros de vídeos institucionais produzidos para divulgação nos canais oficiais durante o período eleitoral deverão ser submetidos previamente à avaliação da área de Comunicação e, quando aplicável, à análise da área Jurídica, observadas as regras de governança previstas nesta Diretriz.

## Participação vedada

Não deverão ser produzidos conteúdos que:

- I. promovam dirigentes;
- II. exaltem administrações;
- III. personalizem resultados institucionais;
- IV. associem conquistas institucionais à atuação individual de agentes públicos.

Durante o período eleitoral, recomenda-se que a presença de dirigentes nos canais institucionais seja reduzida ao estritamente necessário para o cumprimento das finalidades informativas da comunicação.

# Capítulo 14

## Eventos, Cerimônias e Solenidades

### Princípio geral

Durante o período eleitoral, o Sistema CFMV/CRMVs deverá adotar postura de cautela reforçada em relação à realização, promoção, divulgação, apoio institucional e patrocínio de eventos, observadas as disposições da legislação eleitoral vigente e os princípios estabelecidos nesta Diretriz.

A atuação institucional deverá priorizar a representação técnica e institucional dos Conselhos, evitando iniciativas que possam ser interpretadas como promoção institucional, valorização de gestões ou fortalecimento da imagem de dirigentes.

### Realização e Promoção de Eventos

Durante o período eleitoral, não deverão ser realizados, promovidos ou divulgados eventos institucionais cuja finalidade principal seja:

- I. promover a imagem institucional dos Conselhos;
- II. divulgar realizações administrativas;
- III. apresentar resultados de gestão;
- IV. valorizar dirigentes, conselheiros ou administrações;
- V. realizar ações comemorativas ou celebrativas;
- VI. fortalecer a visibilidade institucional sem finalidade técnica, científica, educativa ou de interesse público.

Parágrafo único. A vedação prevista neste item não impede a realização de atividades técnicas, científicas, educativas, fiscalizatórias ou de interesse público diretamente relacionadas às competências legais do Sistema CFMV/CRMVs.

# Patrocínios Institucionais, Convênios e Instrumentos Congêneres

Durante o período eleitoral, recomenda-se que o Sistema CFMV/CRMVs evite a celebração de novos instrumentos de patrocínio, apoio institucional, convênios, acordos de cooperação, termos de parceria ou instrumentos congêneres que possam resultar em ações de comunicação institucional, exposição de marca, contrapartidas publicitárias ou outras iniciativas com potencial de caracterizar promoção institucional.

Essa orientação tem por finalidade preservar a neutralidade institucional, reduzir riscos relacionados à interpretação da legislação eleitoral e mitigar questionamentos quanto à vinculação da imagem dos Conselhos a iniciativas externas durante o período de incidência das restrições eleitorais.

**§1º** Antes da celebração de instrumentos dessa natureza durante o período eleitoral, recomenda-se que a unidade responsável avalie os riscos jurídicos e institucionais envolvidos, especialmente quanto às eventuais contrapartidas de comunicação, divulgação institucional, exposição de marca ou ações promocionais.

**§2º** Sempre que houver dúvida quanto à adequação da celebração do instrumento, recomenda-se a submissão prévia da matéria à Assessoria Jurídica para manifestação, observadas as competências da autoridade responsável pela decisão.

**§3º** Nas hipóteses relacionadas à proteção da saúde pública, defesa sanitária animal, emergências sanitárias, calamidades públicas ou outras situações de relevante interesse público previstas em lei, a celebração do instrumento deverá observar a legislação aplicável e as cautelas previstas nesta Diretriz.

## Participação Institucional em Eventos Promovidos por Terceiros

Permanece autorizada a participação de dirigentes, conselheiros, empregados e representantes do Sistema CFMV/CRMVs em congressos, seminários, simpósios, cursos, capacitações, reuniões técnicas, atividades científicas e demais eventos promovidos por terceiros, desde que a participação esteja relacionada ao exercício das atribuições institucionais dos Conselhos.

# Condições para Participação

A participação institucional em eventos deverá observar, cumulativamente:

- I. finalidade técnica, científica, educacional, fiscalizatória ou institucional;
- II. aderência às competências legais do Sistema CFMV/CRMVs;
- III. observância dos princípios da impessoalidade e do interesse público;
- IV. ausência de manifestações político partidárias;
- V. observância das demais disposições desta Diretriz.

## Exposição Institucional

Durante o período eleitoral, ficam vedadas ações destinadas à ampliação da exposição institucional do Sistema CFMV/CRMVs em eventos, especialmente:

- I. montagem de estandes institucionais;
- II. ativações de marca;
- III. campanhas promocionais;
- IV. distribuição de brindes, materiais promocionais ou itens de divulgação institucional;
- V. inserções publicitárias em programações de eventos;
- VI. peças destinadas à valorização institucional;
- VII. ações de marketing institucional;
- VIII. quaisquer outras iniciativas que possam caracterizar promoção institucional.

Parágrafo único. A utilização da identidade visual institucional para fins meramente identificativos da participação do Conselho no evento permanece permitida, desde que não implique promoção institucional ou ampliação de visibilidade incompatível com as restrições eleitorais.

# Divulgação da Participação em Eventos

A divulgação da participação de representantes do Sistema CFMV/CRMVs em eventos deverá limitar-se ao registro objetivo da atividade realizada, observadas as restrições previstas nesta Diretriz.

A comunicação deverá priorizar:

- I. o conteúdo técnico apresentado;
- II. os temas debatidos;
- III. o interesse público envolvido;
- IV. as orientações produzidas;
- V. os resultados técnicos decorrentes da atividade.

Deverão ser evitadas publicações centradas na figura de dirigentes ou voltadas à valorização institucional.

## Divulgação de eventos

Poderão ser divulgados:

- I. congressos;
- II. seminários;
- III. simpósios;
- IV. cursos;
- V. capacitações;
- VI. reuniões técnicas;
- VII. atividades científicas.

## Cobertura institucional

Quando necessária, a cobertura institucional de eventos deverá privilegiar:

- I. conteúdo técnico e científico;
- II. programação acadêmica;

III. orientações profissionais;

IV. temas relacionados às competências legais do Sistema CFMV/CRMVs;

V. assuntos de interesse público.

Não deverão ser produzidos conteúdos com caráter promocional, comemorativo ou de valorização institucional.

## **Cuidados específicos**

Deverão ser evitados:

I. vídeos promocionais;

II. peças comemorativas;

III. prestação de contas de gestão;

IV. mensagens de valorização administrativa;

V. conteúdos centrados em autoridades.

## **Situações Excepcionais**

Situações excepcionais relacionadas à proteção da saúde pública, defesa sanitária animal, emergências sanitárias, calamidades públicas ou outras hipóteses legalmente autorizadas deverão ser submetidas previamente à análise jurídica e à manifestação da autoridade competente.

# Capítulo 15

## Redes Sociais

### Continuidade dos canais

Os perfis institucionais do Sistema CFMV/CRMVs permanecerão ativos durante o período eleitoral.

A legislação eleitoral não impõe a suspensão das redes sociais institucionais, devendo ser observadas as cautelas previstas nesta Diretriz.

### Finalidade dos perfis

As redes sociais deverão ser utilizadas exclusivamente para:

- I. divulgação de informações de interesse público;
- II. orientação profissional;
- III. campanhas educativas;
- IV. transparência institucional;
- V. prestação de serviços.

### Comentários, interações, marcações e menções

Com o objetivo de preservar a finalidade institucional dos canais e reduzir riscos eleitorais, os comentários deverão ser temporariamente restringidos ou desativados durante o período eleitoral. O mesmo se aplica à permissão para marcação do perfil do conselho por terceiros.

A medida visa:

- I. evitar propaganda eleitoral nos canais institucionais;
- II. impedir debates político partidários;
- III. proteger a neutralidade institucional.

## **Mensagens privadas**

Poderão permanecer ativas, observadas as regras internas de atendimento.

## **Compartilhamentos**

Poderão permanecer habilitados, desde que não comprometam a finalidade institucional dos conteúdos.

## **Publicações Colaborativas (Collabs), menções e associação institucional de perfis**

A vedação aplica-se às publicações realizadas em conjunto com:

- I. dirigentes, conselheiros ou representantes do Sistema CFMV/CRMVs;
- II. agentes políticos;
- III. ocupantes de cargos eletivos;
- IV. pré-candidatos, candidatos, partidos políticos ou federações partidárias;
- V. órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta;
- VI. empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VII. entidades privadas;
- VIII. associações, sindicatos, federações, confederações e demais entidades representativas;
- IX. empresas patrocinadoras ou apoiadoras;
- X. influenciadores digitais;

XI. pessoas físicas ou jurídicas externas ao Sistema CFMV/CRMVs.

**§1º** Para os fins desta Diretriz, consideram-se publicações colaborativas quaisquer mecanismos que permitam a exibição simultânea do conteúdo em mais de um perfil, o compartilhamento de autoria, a ampliação conjunta de audiência ou funcionalidades equivalentes eventualmente disponibilizadas pelas plataformas digitais.

**§2º** A vedação prevista neste item aplica-se independentemente da nomenclatura utilizada pela rede social ou plataforma digital.

**§3º** Permanecem permitidas as menções ou marcações estritamente necessárias para identificação de participantes, palestrantes, autores, instituições organizadoras ou entidades envolvidas em determinada atividade institucional, desde que realizadas de forma objetiva, informativa e sem finalidade promocional.

**§4º** Não deverão ser realizadas marcações, menções ou associações de destaque que possam ampliar artificialmente o alcance institucional da publicação ou caracterizar promoção institucional, promoção pessoal ou favorecimento de terceiros.

**§5º** Situações excepcionais de relevante interesse público deverão ser submetidas previamente à análise da área jurídica competente e à autorização da autoridade responsável.

## Transmissões ao vivo

Fica vedada a realização de transmissões ao vivo em redes sociais sem análise prévia da área jurídica durante o período eleitoral.

# Capítulo 16

## Portal Institucional, Transparência e Direito à Informação

### Continuidade do portal institucional

O portal institucional deverá permanecer plenamente ativo e atualizado durante todo o período eleitoral. Os conteúdos, contudo, deverão observar os princípios estabelecidos nessa diretriz, bem como a legislação eleitoral.

### Transparência ativa

Permanecem obrigatórias:

- I. publicações legais;
- II. informações de transparência;
- III. dados institucionais;
- IV. informações financeiras;
- V. atos administrativos;
- VI. documentos de interesse coletivo.

### Notícias institucionais

A publicação de notícias permanecerá permitida, desde que observados os critérios estabelecidos nesta Diretriz.

### Arquivo institucional

Não será necessária a remoção de conteúdos anteriormente publicados, salvo determinação jurídica específica. Recomenda-se, contudo, que os comentários e

compartilhamentos dessas publicações sejam desativados.

## **Direito à informação**

A interpretação desta Diretriz deverá sempre considerar que a legislação eleitoral não afasta o dever institucional de informar a sociedade acerca de temas relacionados às competências legais dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

# Capítulo 17

## Campanhas Publicitárias e Publicidade Institucional

### Princípio geral

A realização de campanhas institucionais durante o período eleitoral deverá observar rigorosamente as disposições da legislação eleitoral, especialmente aquelas relacionadas à publicidade institucional dos órgãos e entidades públicas.

A área de comunicação deverá adotar postura de cautela reforçada na avaliação de campanhas, peças publicitárias, ações promocionais e iniciativas de divulgação de grande alcance.

### Conceito de publicidade institucional

Para fins desta Diretriz, considera-se publicidade institucional toda comunicação produzida ou financiada pelo Sistema CFMV/CRMVs destinada a divulgar ações, serviços, programas, projetos, campanhas ou iniciativas institucionais.

### Comunicação de utilidade pública

Não se confundem com publicidade promocional os conteúdos destinados a:

- I. proteção da saúde pública;
- II. defesa sanitária animal;
- III. prevenção de zoonoses;
- IV. segurança dos alimentos;
- V. orientação profissional;
- VI. esclarecimento da sociedade;
- VII. prestação de serviços institucionais.

Nessas hipóteses, a comunicação poderá ser mantida, observadas as cautelas previstas nesta Diretriz.

## **Campanhas institucionais**

Durante o período eleitoral, as campanhas deverão priorizar:

- caráter educativo;
- orientação social;
- interesse público;
- utilidade pública;
- proteção da sociedade.

Deverão ser evitadas campanhas cujo principal efeito seja:

- reforçar a imagem institucional;
- divulgar realizações administrativas;
- valorizar gestões;
- promover dirigentes.

## **Identidade institucional**

A utilização da identidade visual do Sistema CFMV/CRMVs permanece permitida, desde que vinculada à finalidade institucional da comunicação.

## **Campanhas nacionais do Sistema**

As campanhas nacionais promovidas pelo Sistema deverão ser submetidas à avaliação prévia da área jurídica competente antes de sua divulgação durante o período eleitoral.

## **Mídia Paga e Impulsionamento de Conteúdos**

Com o objetivo de mitigar riscos relacionados à interpretação da legislação eleitoral e assegurar a observância dos princípios da impessoalidade, neutralidade institucional e prudência administrativa, o Sistema CFMV/CRMVs adotará a suspensão da utilização de mídia paga digital durante o período de incidência das restrições eleitorais previstas

na legislação vigente.

## Vedação

Durante o período eleitoral, fica vedada a contratação, manutenção, renovação, veiculação ou impulsionamento pago de conteúdos institucionais.

A vedação compreende, entre outros:

- I. impulsionamento de publicações;
- II. anúncios patrocinados;
- III. campanhas de mídia digital;
- IV. links patrocinados;
- V. conteúdos patrocinados em plataformas digitais;
- VI. campanhas de alcance pago;
- VII. campanhas de engajamento pago;
- VIII. quaisquer mecanismos destinados à ampliação remunerada do alcance de conteúdos institucionais.

## Abrangência

As disposições deste item aplicam-se a todas as plataformas digitais institucionais utilizadas pelo Sistema CFMV/CRMVs, independentemente de sua denominação, tecnologia ou modelo de funcionamento.

Parágrafo único. As disposições desta Diretriz aplicam-se automaticamente às plataformas digitais que venham a ser criadas, disponibilizadas ou adotadas após sua publicação, independentemente de atualização formal deste documento.

## Exceções

Poderão ser admitidas exceções exclusivamente nas hipóteses:

- I. expressamente previstas em lei;
- II. relacionadas à proteção da saúde pública;
- III. relacionadas à defesa sanitária animal;
- IV. relacionadas a emergências sanitárias;
- V. relacionadas a situações de calamidade pública;

VI. relacionadas a outras circunstâncias de relevante interesse público cuja divulgação ampliada seja indispensável à proteção da sociedade.

## **Procedimento para Situações Excepcionais**

As hipóteses excepcionais deverão observar cumulativamente:

- I. justificativa técnica formal da unidade demandante;
- II. manifestação prévia e favorável da assessoria jurídica competente;
- III. aprovação expressa da autoridade competente;
- IV. registro formal da decisão e de sua fundamentação.

## **Comunicação Orgânica**

A vedação ao impulsionamento não impede a manutenção das atividades ordinárias de comunicação institucional.

Permanecem autorizadas as publicações realizadas de forma orgânica nos canais oficiais do Sistema CFMV/CRMVs, observadas as demais disposições desta Diretriz.

# Capítulo 18

## Gestão de Crises, Representações e Questionamentos Eleitorais

### Objetivo

Estabelecer procedimentos para tratamento de questionamentos relacionados à conformidade eleitoral da comunicação institucional.

### Identificação de riscos

Sempre que houver:

- I. denúncia;
- II. representação;
- III. questionamento formal;
- IV. notificação judicial ou administrativa;
- V. manifestação de órgão de controle;

A área de comunicação deverá comunicar imediatamente a área jurídica e a autoridade competente.

### Medidas preventivas

Poderão ser adotadas, conforme o caso:

- I. suspensão temporária da publicação;
- II. revisão do conteúdo;
- III. retificação de informações;
- IV. retirada de material dos canais institucionais;
- V. emissão de esclarecimento institucional.

# Registro das ocorrências

Todas as ocorrências relacionadas a potenciais riscos eleitorais deverão ser registradas e arquivadas para fins de governança institucional.

## Comitê de avaliação

Sempre que necessário, poderá ser constituído grupo de avaliação composto por representantes da Comunicação, Assessoria Jurídica e Administração para análise de situações excepcionais.

# Capítulo 19

## Monitoramento, Registro e Rastreabilidade das Decisões

### Governança documental

As decisões relacionadas à aprovação ou não aprovação de conteúdos deverão ser documentadas.

### Registro mínimo

Sempre que possível, deverão ser registrados:

- I. conteúdo analisado;
- II. classificação de risco;
- III. manifestação da comunicação;
- IV. manifestação jurídica;
- V. decisão final;
- VI. data da publicação.

### Arquivamento

Os registros deverão permanecer disponíveis pelo prazo definido na política documental da instituição.

### Objetivos do registro

Os registros têm por finalidade:

- I. demonstrar a boa-fé institucional;
- II. comprovar a adoção de medidas preventivas;

III. fortalecer a segurança jurídica;

IV. subsidiar auditorias e fiscalizações.

## **Relatório pós eleitoral**

Ao término de cada ciclo eleitoral, recomenda-se a elaboração de relatório consolidado contendo:

- principais ocorrências;
- dificuldades identificadas;
- decisões relevantes;
- oportunidades de aprimoramento.

# Capítulo 20

## Perguntas Frequentes (FAQ)

### Portal, Transparência e Redes Sociais

#### **1. O portal institucional deve ser retirado do ar durante o período eleitoral?**

Não. O portal institucional deverá permanecer ativo e atualizado, especialmente em relação às informações de transparência, serviços, atos normativos e demais conteúdos de interesse público.

#### **2. As redes sociais institucionais precisam ser suspensas?**

Não. Os perfis institucionais podem permanecer ativos, observadas as disposições desta Diretriz.

#### **3. É necessário apagar conteúdos publicados antes do período eleitoral?**

Não. Como regra geral, não há necessidade de remoção de conteúdos regularmente publicados antes do início das restrições eleitorais. Contudo, os comentários e compartilhamentos devem ser bloqueados durante o período.

#### **4. Os comentários das redes sociais podem ser desativados?**

Sim. A restrição temporária de comentários constitui medida legítima de mitigação de riscos e preservação da neutralidade institucional.

#### **5. As mensagens privadas podem permanecer ativas?**

Sim. Os canais de atendimento podem permanecer em funcionamento, observadas as regras institucionais aplicáveis.

#### **6. Podemos utilizar o recurso de publicação colaborativa (collab) nas redes sociais?**

Não. Durante o período eleitoral, ficam vedadas publicações colaborativas, coautorias e funcionalidades equivalentes entre os perfis institucionais do Sistema CFMV/CRMVs e quaisquer perfis de terceiros, salvo situações excepcionais previamente autorizadas mediante análise jurídica.

# Publicidade e Campanhas

## **7. Podemos realizar campanhas institucionais?**

Somente quando possuírem caráter educativo, informativo, orientativo ou de utilidade pública, observadas as restrições previstas nesta Diretriz.

## **8. Podemos fazer campanha paga nas plataformas digitais?**

Não. Durante o período eleitoral, a realização de campanhas pagas, impulsionamento de conteúdo e outras formas de ampliação remunerada de alcance ficam vedadas, salvo hipóteses legalmente autorizadas.

## **9. Podemos impulsionar publicações nas redes sociais?**

Não. O impulsionamento de conteúdos institucionais encontra-se vedado durante o período eleitoral, ressalvadas as exceções previstas nesta Diretriz.

## **10. Podemos contratar mídia digital durante o período eleitoral?**

Não. A contratação de mídia digital deverá observar as restrições previstas nesta Diretriz e na legislação aplicável.

## **11. Podemos divulgar campanhas de vacinação, zoonoses e saúde pública?**

Sim. Trata-se de comunicação de utilidade pública e de interesse coletivo.

# Eventos e Participações Institucionais

## **12. O Conselho pode realizar eventos institucionais durante o período eleitoral?**

Como regra geral, deverão ser evitados eventos promovidos ou patrocinados pelo Conselho que possam caracterizar promoção institucional.

## **13. O Conselho pode patrocinar eventos durante o período eleitoral?**

Como medida de prudência e mitigação de riscos jurídicos, recomenda-se que o Sistema CFMV/CRMVs evite a celebração de novos instrumentos de patrocínio durante o período eleitoral.

Caso a celebração do instrumento seja considerada necessária, deverão ser observadas a legislação aplicável, as disposições desta Diretriz e, sempre que cabível, a prévia manifestação da Assessoria Jurídica.

## **14. Podemos participar de congressos, seminários e simpósios promovidos por terceiros?**

Sim. A participação institucional permanece permitida quando relacionada às competências legais do Conselho.

### **15. Podemos divulgar a participação do Conselho em eventos?**

Sim. A divulgação deverá restringir-se ao registro objetivo da atividade realizada e ao conteúdo técnico apresentado.

### **16. Podemos montar estandes institucionais em eventos?**

Não é recomendável durante o período eleitoral, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

## **Dirigentes e Representação Institucional**

### **17. A Presidência pode participar de eventos?**

Como regra geral, durante o período eleitoral deverão ser evitadas participações institucionais que ampliem a exposição pública da Presidência.

Excepcionalmente, a participação poderá ocorrer quando indispensável ao exercício da representação institucional, observadas as disposições desta Diretriz, o fluxo de governança e a análise prévia da Assessoria Jurídica.

### **18. Podemos divulgar a agenda da Presidência?**

Como regra geral, não.

A divulgação da agenda institucional deverá ser evitada durante o período eleitoral.

Excepcionalmente, poderá ocorrer quando houver interesse público claramente identificado, indispensabilidade da informação e observância das etapas de validação previstas nesta Diretriz.

### **19. Podemos divulgar vídeos da Presidência?**

Como regra geral, não.

A utilização da imagem da Presidência em vídeos institucionais deverá ser evitada durante o período eleitoral.

Excepcionalmente, poderá ser admitida quando a manifestação da autoridade for indispensável à adequada compreensão da informação, ao exercício da representação institucional ou à divulgação de conteúdo de relevante interesse público, observadas as regras desta Diretriz e mediante avaliação prévia da área de Comunicação e da Assessoria Jurídica.

## **20. Podemos divulgar discursos da Presidência?**

**Como regra geral, não.**

Discursos e pronunciamentos da Presidência não deverão ser divulgados durante o período eleitoral.

Excepcionalmente, poderão ser divulgados quando indispensáveis ao cumprimento das competências institucionais do Sistema CFMV/CRMVs, desde que possuam caráter exclusivamente técnico, científico, educativo, protocolar ou de utilidade pública, observadas as disposições desta Diretriz e o fluxo de validação institucional.

## **21. Podemos divulgar posse de conselheiros?**

Como regra geral, não.

Excepcionalmente, a divulgação poderá ocorrer quando houver obrigação legal, necessidade institucional devidamente justificada ou relevante interesse público, observadas as restrições previstas nesta Diretriz e mediante análise prévia da área de Comunicação e da Assessoria Jurídica.

# **Premiações, Homenagens e Solenidades**

## **22. Podemos divulgar premiações técnicas?**

Sim. A divulgação poderá ocorrer, desde que observadas as cautelas previstas na legislação eleitoral e nesta Diretriz, especialmente quanto ao caráter técnico, científico ou de interesse público da informação, à impessoalidade da comunicação e à vedação de promoção pessoal ou institucional.

## **23. Podemos divulgar homenagens?**

A divulgação de homenagens durante o período eleitoral deverá observar as cautelas previstas na legislação eleitoral e nesta Diretriz.

Sempre que houver potencial de caracterização de promoção pessoal, promoção institucional ou conotação político-eleitoral, recomenda-se que a divulgação seja evitada ou submetida à prévia avaliação da Assessoria Jurídica, observadas as regras de governança estabelecidas neste normativo.

## **24. Podemos divulgar inaugurações?**

A divulgação de inaugurações durante o período eleitoral deverá observar as cautelas previstas na legislação eleitoral e nesta Diretriz.

Considerando o potencial de caracterização de promoção institucional, recomenda-se avaliação criteriosa do conteúdo, da finalidade da divulgação e dos riscos envolvidos, com observância do fluxo de governança e, quando cabível, da manifestação prévia da Assessoria Jurídica.

## Relações Institucionais e Legislativas

### **25. Podemos divulgar reuniões com ministérios, autarquias ou órgãos públicos?**

Sim. Desde que a divulgação seja objetiva, informativa e desprovida de caráter promocional e/ou político.

### **26. Podemos divulgar audiências públicas?**

Sim. A divulgação deverá restringir-se aos fatos e ao conteúdo debatido.

### **27. Podemos divulgar reuniões com parlamentares?**

Como regra geral, recomenda-se evitar a divulgação de reuniões com parlamentares durante o período eleitoral.

Quando a divulgação se mostrar necessária em razão do interesse público ou das competências institucionais do Conselho, deverão ser observadas as cautelas previstas na legislação eleitoral e nesta Diretriz, especialmente aquelas relativas à comunicação legislativa, à impessoalidade, à neutralidade institucional e à vedação de promoção pessoal ou institucional.

### **28. Podemos agradecer aos parlamentares pelo apoio a pautas institucionais?**

Não. Agradecimentos públicos a parlamentares deverão ser evitados durante o período eleitoral.

### **29. Podemos divulgar a aprovação de projetos de lei?**

Sim. A divulgação deverá restringir-se aos fatos e à tramitação legislativa, sem linguagem comemorativa ou promocional.

### **30. Podemos convocar profissionais para mobilizações legislativas?**

Não é recomendável durante o período eleitoral, salvo hipóteses expressamente amparadas por manifestação jurídica específica.

# Governança e Conformidade

## **31. Quem decide em caso de dúvida?**

As dúvidas deverão ser submetidas à área de Comunicação e à área Jurídica competente.

## **32. Todo conteúdo precisa passar pelo Jurídico?**

Deverá ser observado o fluxo de governança previsto nesta Diretriz e a classificação de risco atribuída ao conteúdo.

## **33. O que fazer em caso de denúncia ou questionamento eleitoral?**

A situação deverá ser imediatamente comunicada à área jurídica e à autoridade competente para avaliação e adoção das providências cabíveis.

# Capítulo 21

## Disposições Finais

### Natureza da Diretriz

Esta Diretriz possui caráter orientador e busca uniformizar procedimentos de comunicação institucional durante os períodos eleitorais no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

### Interpretação

A interpretação deste documento deverá observar simultaneamente:

- I. a legislação eleitoral;
- II. os princípios constitucionais da Administração Pública;
- III. o dever de transparência;
- IV. o direito à informação;
- V. a finalidade pública da comunicação institucional.

### Princípio da continuidade da informação

A aplicação desta Diretriz não deverá resultar em silenciamento institucional incompatível com as competências legais dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

## **Atualização**

Esta Diretriz deverá ser revisada preferencialmente a cada ciclo eleitoral ou sempre que ocorrer alteração relevante na legislação ou na jurisprudência aplicável.

## **Vigência**

As disposições desta Diretriz deverão ser observadas durante os períodos eleitorais definidos pela legislação vigente e poderão servir como referência permanente para futuras eleições.

# Anexo I

## Matriz Ampliada de Risco Eleitoral

### Grupo A

Conteúdos de Baixo Risco (Nível Verde)

Publicação ordinária pela Comunicação.

Situação	Classificação
Campanha de vacinação	Verde
Prevenção de zoonoses	Verde
Segurança dos alimentos	Verde
Saúde Única	Verde
Resistência aos antimicrobianos	Verde
Bem-estar animal	Verde

Responsabilidade técnica	Verde
Fiscalização profissional	Verde
Orientações éticas	Verde
Resoluções	Verde
Portarias	Verde
Julgamentos éticos	Verde
Licitações	Verde
Contratações	Verde
Concurso público	Verde
Capacitações	Verde
Seminários técnicos	Verde
Eventos científicos	Verde
Cursos	Verde
Comunicados operacionais	Verde

Atualização de sistemas	Verde
Informações de transparência	Verde
Dados financeiros obrigatórios	Verde
Revista científica	Verde
Publicações técnicas	Verde

## Grupo B

Conteúdos de Médio Risco (Nível Amarelo)

Necessária análise da Comunicação e validação jurídica.

Situação	Classificação
Evento com participação da Presidência	Amarelo
Entrevista institucional da Presidência*	Amarelo
Convênio institucional	Amarelo
Acordo de cooperação	Amarelo

\*Referente à divulgação nos canais oficiais do conselho. Não há impedimento quanto à concessão da entrevista.

Visita institucional	Amarelo
Reunião com ministérios	Amarelo
Reunião com autarquias federais	Amarelo
Participação em audiências públicas	Amarelo
Assinatura de termos institucionais	Amarelo
Premiações técnicas	Amarelo
Homenagens institucionais	Amarelo
Eventos dos CRMVs	Amarelo
Visitas a universidades	Amarelo
Reuniões com entidades de classe	Amarelo

# Grupo C

Conteúdos de Alto Risco (Nível Vermelho)

Obrigatória manifestação jurídica formal.

Situação	Classificação
Piso salarial nacional	Vermelho
Exame de proficiência	Vermelho
Criminalização do exercício ilegal	Vermelho
Educação a distância	Vermelho
Caixa de Assistência	Vermelho
Porte de arma	Vermelho
Projetos de lei em tramitação	Vermelho
Atuação parlamentar do Sistema	Vermelho
Audiências com parlamentares	Vermelho
Mobilizações legislativas	Vermelho

Divulgação de articulação política	Vermelho
Posicionamentos institucionais sobre proposições legislativas	Vermelho
Campanhas nacionais de advocacy	Vermelho

## Grupo D

### Conteúdos Vedados

Situação	Classificação
Agradecimento a deputado	Vedado
Agradecimento a senador	Vedado
Homenagem política	Vedado
Exaltação de parlamentar	Vedado
Divulgação de apoio político	Vedado
Balanço de gestão	Vedado
Retrospectiva da administração	Vedado

Prestação de contas da gestão	Vedado
Campanhas comemorativas de resultados	Vedado
Conteúdos eleitorais	Vedado
Apoio ou oposição a candidatos	Vedado

# Anexo II

## Checklist de Validação da Comunicação

Todo conteúdo deverá ser submetido às seguintes perguntas:

### **Interesse Público**

- O conteúdo atende interesse público legítimo?
- O conteúdo possui finalidade educativa, técnica ou informativa?
- Existe justificativa institucional para sua divulgação?
- Impessoalidade
- Há destaque excessivo de dirigente?
- O conteúdo poderia ser compreendido sem a imagem do dirigente?
- Há risco de promoção pessoal?

### **Linguagem**

- Há linguagem comemorativa?
- Há linguagem de conquista?
- Há expressões como “vitória”, “avanço histórico”, “resultado da gestão”, “trabalho da administração”?
- A linguagem é objetiva e neutra?

### **Relação Política**

- Há menção a parlamentar?
- Há menção a partidos políticos?
- Há agradecimentos?
- Há potencial associação eleitoral?

## **Governança**

- O conteúdo foi classificado quanto ao risco?
- O Jurídico foi consultado quando necessário?
- Há registro da decisão?

# Anexo III

## Checklist de Validação Jurídica

### **Conformidade Legal**

- O conteúdo observa a Constituição Federal?
- O conteúdo observa a Lei nº 9.504/1997?
- O conteúdo observa as Resoluções do TSE?
- O conteúdo observa as orientações da AGU?

### **Impessoalidade**

- Existe risco de promoção pessoal?
- Existe risco de promoção institucional?
- Existe exposição excessiva de dirigente?

### **Neutralidade**

- Há potencial favorecimento político?
- Há potencial influência eleitoral?
- Há menção inadequada a agentes políticos?

### **Risco Jurídico**

- O conteúdo pode gerar representação eleitoral?
- O conteúdo pode gerar questionamento por órgão de controle?
- O conteúdo pode ser interpretado como publicidade institucional vedada?

### **Conclusão**

- Favorável
- Favorável com ressalvas
- Desfavorável

# Expediente

## **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**

Presidente ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA— CRMV-BA 1130

Vice-Presidente ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA – CRMV-RJ 2773

Secretário-Geral JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO –CRMV-CE 0950

Tesoureiro MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA NEVES –CRMV-SC 3355

## **CONSELHEIROS EFETIVOS**

FRANCISCA NEIDE COSTA – CRMV-MA 0539

FRANCISCO EDSON GOMES – CRMV-RR 0177

MITIKA KURIBAYASHI HAGIWARA – CRMV-SP 0521

RAIMUNDO ALVES BARRÊTO JÚNIOR – CRMV-RN 0307

ROBERTO RENATO PINHEIRO DA SILVA – CRMV-MT 1364

RODRIGO AFONSO LEITÃO – CRMV-MG 0883/Z

## **CONSELHEIROS SUPLENTE**

ADRIANO FERNANDES FERREIRA – CRMV-PB 0681

ESTEVÃO MÁRCIO CAVALCANTE LEANDRO – CRMV-AM 0470

EVELYNNE HILDEGARD MARQUES DE MELO – CRMV-AL 0797

JOÃO VIEIRA DE ALMEIDA NETO – CRMV-MS 0568

LILIAN MÜLLER – CRMV-RS 5010

VIRGÍNIA TEIXEIRA DO CARMO EMERICH – CRMV-ES 0568

Superintendência Executiva IGOR ANDRADE

Revisão Jurídica THIAGO MATTOS

Gerente de Comunicação LUCAS FIGUEREDO

Chefe de Comunicação e Jornalismo RENATA TEIXEIRA COSTA

Chefe de Eventos LEO BARSAN



SISTEMA  
**CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária